TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1013607-58.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Aldemir Aparecido Nicola, Celso Aparecido de Jesus, Selma Helena

de Jesus Nicola e Sonia Maria de Jesus

Requerida (falecida): **Odila Alves de Jesus**, CPF 550.727.398-72, RG 123559960, brasileira. Qualificação do **Celso Aparecido de Jesus**, residente e domiciliada na Rua Cidade de representante.

representante do Milao, 312, Vila Prado - CEP 13574-230, São Carlos-SP, CPF Espólio que figurará no 111.226.868-54, RG 15360075, solteiro, brasileiro, Professor.

alvará:

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua mãe, supraqualificada. Os requerentes exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do fato do passamento de sua mãe, que ocorreu em 15.10.2016, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 17.

Os requerente são filhos e, portanto, herdeiros necessários aptos a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido. Os coerdeiros anuíram com o levantamento do alvará em nome do requerente C. A. de J.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio de O. A. de J., a ser representado pelo requerente C. A. de J. (nome completo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

e qualificação no cabeçalho), saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de NB nº 21/000.220.956-0 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 09 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA